

DESCRIÇÃO	VALOR
Vencimento de 20 horas - Lei nº 13.787/2006	R\$ 357,53
Progressão Horizontal 20% - art. 43 da Lei nº 9.826/74	R\$ 71,51
Gratificação de Regência de Classe - 40% art. 1º da Lei nº 11.072/85	R\$ 143,01
Gratificação de Incentivo Profissional 10% - art. 32 da Lei nº 12.066/1993	R\$ 35,75
Gratificação de Localização 20% (art. 3º da Lei nº 11.812/91 até 06/2009)	R\$ 71,51
TOTAL	R\$ 679,31

A PARTIR DE 01 DE JULHO DE 2009, TENDO EM VISTA A EDIÇÃO DA LEI Nº 15.567, DE 07/04/2014, CONFORME AS VERBAS ABAIXO DISCRIMINADAS:

DESCRIÇÃO	VALOR
Vencimento de 20 Horas – Lei nº 14.431/200921	R\$ 603,48
Gratificação de Efetiva Regência de Classe 10% – art. 5º da Lei nº 14.431/2009	R\$ 60,35
Parcela Nominalmente Identificável do art. 7º, Inciso III e 12 da Lei nº 14.431/2009	R\$ 133,59
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável VPNI – art. 3º da Lei nº 15.567/2014	R\$ 159,49
TOTAL	R\$ 956,91

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de outubro de 2025.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** ** *

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 04584453/2006, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts. 2º e 6º, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, e com o art. 1º, “caput”, parágrafo único, da Lei Estadual nº 14.188, de 30 de julho de 2008, à servidora, **MARIA RODRIGUES DE MELO**, CPF 168.714.993-34, que exerce a função de PROFESSOR ESPECIALISTA, nível/referência 22, Grupo Ocupacional de Magistério – MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 02224917, lotado na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 13/11/2007, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	VALOR
Vencimento de 40 Horas – Lei nº 13.908/2007	R\$ 1.148,65
Progressão Horizontal 15% - art. 43 da Lei nº 9.826/1974	R\$ 172,30
Gratificação de Efetiva Regência de Classe 45% – art. 1º da Lei nº 13.932/2007	R\$ 516,89
Gratificação de Incentivo Profissional 20% - art. 32 da Lei nº 12.066/1993	R\$ 229,73
Gratificação de Extra Classe de 10% art. 12 § 3º da Lei nº 12.066/1993	R\$ 114,87
TOTAL	R\$ 2.182,44

A PARTIR DE 01 DE JULHO DE 2009, TENDO EM VISTA A EDIÇÃO DA LEI Nº 15.567, DE 07/04/2014, CONFORME AS VERBAS ABAIXO DISCRIMINADAS:

DESCRIÇÃO	VALOR
Vencimento de 40 Horas – Lei nº 14.431/200921	R\$ 1.206,96
Gratificação de Efetiva Regência de Classe 10% – art. 5º da Lei nº 14.431/2009	R\$ 120,70
Parcela Nominalmente Identificável do art. 7º, Inciso III e 12 da Lei nº 14.431/2009	R\$ 475,43
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável VPNI – art. 3º da Lei nº 15.567/2014	R\$ 1.098,75
TOTAL	R\$ 2.901,84

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de outubro de 2025.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** ** *

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 04324923/2006, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, a servidora, **ESTELITA FERREIRA DE OLIVEIRA**, CPF 220.819.843-34, que exerce a função de PROFESSOR, classe PLENO II, nível/referência 18, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº, lotado na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 13/05/2007, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Vencimento - (Lei nº 13.787/2006)	456,31
Gratificação por Tempo de Serviço de 15% - (art. 43 da Lei nº 9.826/1974)	68,45
Gratificação de Efetiva Regência de Classe de 40% - (art. 1º da Lei nº 11.072/85)	182,52
Gratificação de Incentivo Profissional de 10% - (art. 32 da Lei nº 12.066/1993)	45,63
Gratificação de Extraclasse de 20% - (art. 12 § 3º da Lei nº 12.066/1993)	91,26
TOTAL	844,17

A PARTIR DE 01 DE JULHO DE 2009, TENDO EM VISTA A EDIÇÃO DA LEI Nº 15.567, DE 07/04/2014, CONFORME AS VERBAS ABAIXO DISCRIMINADAS:

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Vencimento - (Lei nº 14.431/2009)	770,21
Gratificação de Efetiva Regência de Classe de 10% - (art. 5º da Lei nº 14.431/2009)	77,02
Parcela Nominalmente Identificável - Inciso III, do art. 7º e 12 da Lei nº 14.431/2009	145,43
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada VPNI - (art. 3º da Lei nº 15.567/2014)	198,53
TOTAL	1.191,19

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 08 de outubro de 2025.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** ** *

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 04891887/2006, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts. 2º e 6º, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, e com o art. 1º, “caput”, parágrafo único, da Lei Estadual nº 14.188, de 30 de julho de 2008, à servidora, **MARIA EURISMAR MOREIRA**, CPF 173.050.803-06, que exerce a função de PROFESSOR, nível/referência 18, Grupo Ocupacional de Magistério – MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 01239317, lotado na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 11/10/2007, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

